



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FS 73

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 16/ 2.016 Prestação de Serviço

Pelo presente contrato de prestação de serviço de instalação de infraestrutura, revisão e manutenção de aparelho de ar condicionado, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n° 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávilla, Rio da Praia – Bertioga – São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ver. Luís Henrique Capellini**, portador do RG n° 12.346.878-4 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **M & K COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n° 12.687.649/0001-01, com sede à Avenida 19 de Maio n. 695, neste ato representada pela sua proprietária Livia Seidel Costa Kierme, portadora do RG n° 35.924.480-4 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, Instalação da infra-estrutura necessária para a instalação de aparelhos de ar condicionado no Anexo Administrativo (em reforma) da Câmara Municipal de Bertioga e Manutenção, revisão e higienização com retirada e reinstalação de 24 aparelhos condicionadores de ar, tipo split, marca Philco, modelo HI WALL, capacidade 12.000 BTU's, ciclo S/F. Referidos aparelhos estão instalados no Anexo Legislativo da Câmara Municipal de Bertioga.

Parágrafo Primeiro: A instalação da infra-estrutura observará:

Ponto	Local	Distância da evaporadora à condensadora	Capacidade em BTU's dos aparelhos a serem instalados	Tubulação de cobre, diâmetro mínimo
01	Departamento de Tecnologia da Informação	08 metros	24.000	5/8 e 1/4
02	Recepção	08 metros	18.000	1/2 e 1/4
03	Secretário Geral	09 metros	12.000	1/2 e 1/4
04	Departamento de Finanças	09 metros	24.000	5/8 e 1/4
05	Departamento	08 metros	18.000	1/2 e 1/4

JAC
[Handwritten signature]
BB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F1579

	Jurídico			
06	Departamento de Administração	08 metros	24.000	5/8 e 1/4
07	Sala de Som e Vídeo	09 metros	12.000	1/2 e 1/4
08	Plenário 1º vão	13 metros	60.000	3/4 e 3/8
09	Plenário 2º vão	17 metros	60.000	3/4 e 3/8
10	Plenário 3º vão	23 metros	60.000	3/4 e 3/8

Parágrafo Segundo – A manutenção, revisão e higienização com retirada e reinstalação de 24 aparelhos condicionadores de ar, tipo split, marca Philco, modelo HI WALL, capacidade 12.000 BTU's, ciclo S/F será feita na sede da **CONTRATADA** e deverá ser executada observando as seguintes características gerais:

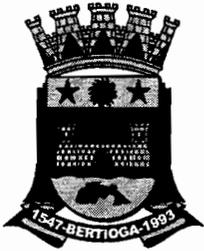
- a.1) Deverá ser utilizada a tubulação de cobre com os diâmetros mínimos indicados pelas normas técnicas.
- a.2) A proponente deverá fazer visita prévia visando aferição das medidas e dos locais de instalação dos aparelhos e serviços de alvenaria para a passagem da tubulação de cobre.
- a.3) Todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, tais como cabo PP, tubo esponjoso, fitas, gás nitrogênio, válvulas, entre outros, deverão ser de boa qualidade.
- a.4) Todos os custos relacionados a transporte, máquinas, despesas com pessoal e seus encargos, ferramentas e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços descritos serão de responsabilidade da empresa contratada.
- a.5) Os serviços de instalação dos pontos de elétrica e das drenagens de água produzida pelos aparelhos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Bertioga.
- a.6) O contrato deverá ser firmado para a execução dos serviços em até 90 dias após a sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – A garantia do serviço de infraestrutura será de doze meses.

Parágrafo Quarto - Todos os custos relacionados a tributos, material, transporte, máquinas, despesas com pessoal e seus encargos (trabalhistas, previdenciários e sociais), ferramentas e materiais de consumo necessários para a realização dos serviços descritos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** entregará todo material para realização dos serviços de instalação na sede da **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and initials, including 'FAG' and '8/28'.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FR 80

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o total de valor de **R\$ 20.780,00** (vinte mil, setecentos e oitenta reais), decorrente da realização de todo o objeto previsto na cláusula primeira.

Parágrafo Único – O valor total, é composto :

- a) serviço de instalação de infraestrutura: R\$ 14.530,00; e,
- b) serviço de revisão: R\$ 6.250,00

Cláusula 4ª - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado em até cinco dias após a realização do serviço, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de até 60 dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** por até mais 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0326/2016 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

JAC
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

F881

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39, suplementadas se necessário.

Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14 - São gestores deste contrato:
I – Pela Contratante: Aude Muquer de Oliveira; e,
II – Pela Contratada: Lívia Seidel Costa Kierme.

Cláusula 15 - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

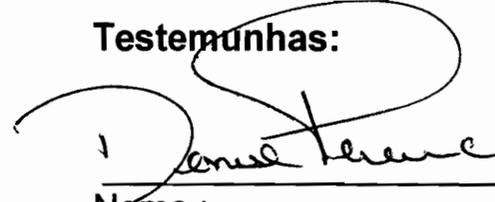
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertiooga, 23 de agosto de 2.016.


VER. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga


Sra. Lívia Seidel Costa Kierme
M & K Comércio de Refrigeração Ltda – ME.

Testemunhas:


Nome :

RG n.º 18 400 3337


Nome:

RG n.º 7619816